



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ - 14.934.498/0001-74

RESOLUÇÃO CISABES Nº 130, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais Serviços a serem aplicados no Município de Governador Lindenberg-ES e dá outras providências.

O Presidente do CISABES, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e na Lei Municipal nº 541 de 29 de julho de 2011 pela qual o Município de Governador Lindenberg ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Contrato Administrativo nº 03/2019 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória);

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Governador Lindenberg, solicitou reajuste dos valores das tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Governador Lindenberg/ES;

Que o ER-CISABES através de Parecer Técnico nº 05/2019, concluiu ser necessário o reajuste das tarifas com aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiros e investimentos da Autarquia Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas de água e demais preços públicos, aplicando-se o reajuste das tarifas de água, aplicando-se o percentual de 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento), linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Governador Lindenberg-ES, em todas suas categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fica mantida a Matriz Tarifária de Esgoto, mantendo-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água.

Art. 3º - Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de Governador Lindenberg afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet.

Art. 4º - O SAAE de Governador Lindenberg deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, para iniciar as leituras/medições visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Parágrafo único - A fim de manter o interstício de 12 meses, o reajuste só poderá ter efeito nas faturas vencíveis em janeiro de 2020.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colatina, ES, 25 de outubro de 2019.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR
Presidente